澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

O Centro Histórico de Macau foi inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO em 15 de Julho de 2005, mas só em Março de 2014 é que a "Lei de Salvaguarda do Património Cultural" entrou em vigor em Macau. Desde o sucesso da candidatura à Lista do Património Mundial, já se passaram mais de 14 anos, e o Governo da RAEM não elaborou ainda, nos termos da lei, um plano de salvaguarda e gestão do Centro Histórico. O incumprimento das funções pelas autoridades levou a que os bens culturais do Centro Histórico e das suas zonas circunvizinhas ficassem expostos, ao longo de vários anos, a sucessivos conflitos ligados ao desenvolvimento urbano.

Na realidade, o Instituto Cultural (IC) concluiu, em Março de 2018, a consulta pública sobre o plano de salvaguarda e gestão, e publicou, em Junho do mesmo ano, o respectivo relatório final, no qual mais de metade das opiniões e mais de um milhar de opiniões centraram a atenção nos corredores visuais do Centro Histórico, nomeadamente, quanto à criação de corredores visuais entre a Colina da Penha e a Ponte do Governador Nobre de Carvalho, e ainda entre a Colina da Penha e os Novos Aterros Urbanos Zona B, bem como quanto à definição da altura máxima dos edifícios em áreas envolventes dos corredores visuais.

De facto, a Colina da Penha e a zona mesmo em frente dela constituem uma marca importante para Macau, enquanto um espaço urbano constituído por "colina, mar e cidade". No entanto, passado mais de um ano, o IC ainda

não publicou o projecto do regulamento administrativo sobre o plano de salvaguarda e gestão. As autoridades comprometeram-se a antecipar, em tempo oportuno, a divulgação do projecto de protecção paisagística da Colina da Penha, mas até hoje ainda nada foi feito[1], e os respectivos trabalhos de protecção estão repletos de muitas "subcorrentes". Recentemente, o Comité do Património Mundial da UNESCO manifestou mais uma vez a sua preocupação com o plano da Zona B dos Novos Aterros, zona localizada em frente à Colina da Penha, afirmando que o respectivo plano poderia ter efeitos negativos no Centro Histórico[2].

Nos termos do artigo 52.º da "Lei de Salvaguarda do Património Cultural", "[o] plano de salvaguarda e gestão deve incluir: ... 2) Condições restritivas de construção, nomeadamente normas sobre cérceas, volumetria e morfologia das construções". O IC manifestou que, tendo em conta as opiniões da corrente principal da população, planeia adoptar o modelo de corredores visuais como meio para a protecção da paisagem da Colina da Penha. No entanto, mesmo assim, há que definir nos termos da lei os respectivos critérios específicos, incluindo o ângulo e a amplitude dos corredores visuais, e a altura máxima dos edifícios nas áreas envolventes, entre outros, o que pode então melhor restringir as futuras medidas de gestão de planeamento dos serviços de obras públicas. Caso contrário, não será possível proteger a ligação visual entre o ponto mais alto, a construção icónica de valor histórico, muito importante para o Centro Histórico, e o mar, e não será possível dar

[1] http://www.chengpou.com.mo/dailynews/135452.html
[2] http://port.tdm.com.mo/c_radio/index.php?ra=nd&id=20456

continuidade aos elementos essenciais de valor universal.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento, pelo Chefe do Executivo, da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Para melhor proteger a paisagem singular da Colina da Penha, para além da delimitação dos corredores visuais entre a Colina da Penha e a Ponte do Governador Nobre de Carvalho, e ainda entre a Colina da Penha e os Novos Aterros Urbanos Zona B, e da definição do ângulo e da amplitude dos referidos corredores, as autoridades vão ainda, tendo em conta as condições restritivas de construção previstas na "Lei de Salvaguarda do Património Cultural" e tomando como referência a protecção da paisagem do Farol da Guia, fixar as cotas altimétricas máximas (NMM) legais permitidas para a construção de edifícios nas zonas das imediações da Colina da Penha, por forma a evitar com rigor a construção de "arranha-céus" junto da referida Colina, o que levaria à destruição irreversível da sua paisagem? As autoridades vão divulgar primeiramente, de acordo com o compromisso assumido, o anteprojecto da protecção paisagística da Colina da Penha? Caso o anteprojecto não satisfaça as expectativas do público, vão então proceder à respectiva consulta pública?

2. O Lago Sai Van localizado perto da Colina da Penha é também uma parte importante da protecção paisagística, e o dique de há já um século da Avenida da República junto ao Lago Sai Van constitui a orla costeira histórica mais completa da zona, pois mantém, até hoje, elementos do passado, tais como o muro de pedra à beira-mar, o pavimento de pedra, as "árvores de pagode", etc. No entanto, nos últimos meses, a proposta de um circuito em *deck* de madeira ao longo do lago, do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), foi alvo de críticas. Apesar de ter sido suspensa a referida proposta devido à pressão da opinião pública, durante o decorrer do respectivo processo em relação à construção de um circuito em *deck* de madeira nas águas fora do dique de pedra, violando claramente o rumo de protecção proposto no plano de salvaguarda e gestão, o Instituto Cultural (IC) não manifestou a sua opinião em sentido contrário. Assim sendo, as autoridades retiraram os devidos ensinamentos? Vão então assegurar com maior rigor a protecção do dique de há já um século da Avenida da República?

3. Já na década de 90, na época da Administração Portuguesa, foi elaborado o "Plano de Reordenamento (da Zona) da Baía da Praia Grande" (também designado por "Plano do jardim de rosas"), onde se definiam as cotas altimétricas das edificações, as taxas de cobertura, as finalidades, etc. dos terrenos (lotes e parcelas) da Praia Grande, e o mesmo previa a construção de museus, galerias, auditórios de grande envergadura, entre outras instalações culturais urbanas. Para dar resposta às preocupações

relativas ao plano da Zona B dos Novos Aterros, zona localizada em frente à Colina da Penha, manifestadas várias vezes pelo Comité do Património Mundial, e tendo em conta ainda o arranque sucessivo, nos últimos anos, dos procedimentos relativos à reversão de terrenos das Zonas CD da Praia Grande, levado a cabo pelo Governo, vão então as autoridades ponderar sobre o seguinte: tomando como referência o espírito consagrado no referido Plano do passado, implementar o desenvolvimento costeiro de baixa densidade (semelhante ao "Gardens by the Bay" de Singapura), conjugando as Zonas CD e a Zona B dos Novos Aterros, e ainda fazendo a articulação com a paisagem da zona em frente à Colina da Penha, em prol da criação, para as próximas gerações, de um novo "ex libris" cultural, ecológico e de lazer sustentável na orla Sul da península de Macau?

29 de Julho de 2019

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,

Sou Ka Hou